



Ofício nº 277/2025

Pinhão, 17 de julho de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.367/2025.

Ilustríssimo Senhor,

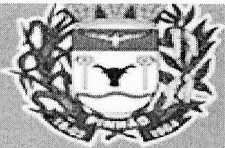
Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.367/2025, considerando a seguinte súmula: "Altera a Lei nº 1.914/2025, de 12 de junho de 2015, e da outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.367/2025

DATA: 17/07/2025

SÚMULA: Altera a Lei nº 1.914/2025, de 12 de junho de 2015, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado a vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, alterando a Lei nº 1.914/2025, de 12 de junho de 2015.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.367/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.367/2024, que dispõe sobre a Altera a Lei nº 1.914/2025, de 12 de junho de 2015, e da outras providências.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu, no artigo 214, que

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: [...]

Na perspectiva do cumprimento da determinação constitucional, o Brasil tem promulgado leis nacionais que estabelecem os Planos Nacionais de Educação (PNE), os quais definem diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no país.

O primeiro PNE, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi aprovado pela Lei n.º 10.172/2001 e teve vigência até 2010. O segundo Plano Nacional de Educação foi instituído pela Lei n.º 13.005/2014, com validade até 2024. No entanto, sua vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024. Dessa forma, o PNE aprovado em 2014 continuará em vigor até o final de 2025.

O artigo 8.º da Lei n.º 13.005/2014, definiu que

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (grifos nossos)

Nesse contexto, o Município Pinhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, articulou diversas instâncias representativas da educação e, mediante processos dialógicos conduzidos por meio de Conferências e Audiências Públicas, aprovou, em 2015, o Plano Municipal de Educação. Esse plano foi instituído pela

Lei nº 1.014, de 12 de junho de 2015, com vigência de 10 anos a partir de sua promulgação, estendendo-se até junho de 2025.

Diante do exposto, e visando garantir a consonância entre os Planos Nacional, Plano Estadual de Educação do Paraná e Plano Municipal de



Educação, justifica-se a necessidade da edição de uma Lei Municipal que prorrogue a vigência do Plano Municipal de Educação pelo mesmo período da prorrogação do Plano Nacional de Educação.

Atualmente, as entidades representativas da educação no estado do Paraná aguardam a aprovação do novo Plano Nacional de Educação (vigência 2026-2036), que está em tramitação no Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024.

Após a aprovação do novo PNE, caberá ao Ministério da Educação (MEC) coordenar, junto aos estados, os trabalhos para dar início ao processo de debates e à elaboração dos novos Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação

Assim, a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação (ou equipe equivalente no município) do Município de Pinhão, instituída pelo Decreto/Portaria/lei/etc nº 336/2025, de 04 de julho de 2025, composta por representantes titulares da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação-PME, justifica a necessidade de prorrogação da vigência da Lei nº 1.914/2025, de 12 de junho de 2015, até 31 de dezembro de 2026

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal